

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 9/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERAD/NUMOB

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes profissionais para uso regular dos colaboradores que exercerão a função de maqueiro, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico para atender às necessidades do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria.

1.2. Os itens serão adquiridos sob registro de preço por demanda e sempre que houver necessidade e substituídos semestralmente, no momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Hospital de Base - HB e o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A contratação supracitada, justifica-se em razão da necessidade de manutenção da saúde e segurança dos colaboradores que exercerão a função de maqueiro lotados no setor Núcleo de Mobilidade HB e HRSM - NUMOB, em conformidade com a Norma Regulamentadora - NR 6, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual - EPI, sendo todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Conforme a NR 32, regulamenta que:

[...]32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.

32.2.4.6.1 A vestimenta deve ser fornecida sem ônus para o empregado.[...]

Diante do exposto, o Art. 456-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, prevê que:

Art. 456-A. Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

No mesmo sentido o Art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, menciona que:

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Os quantitativos foram estimados para operação plena do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos a serem adquiridos serão sob registro de preço por demanda, respeitando o quantitativo mínimo, que deverá ser entregue nos termos do item 9.4 deste instrumento e respeitando o seguinte cálculo:

4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Empresa especializada para a distribuição, manutenção e substituição de uniformes para uso regular dos maqueiros, de acordo com as seguintes especificações e quantidades mínimas, respeitando o Despacho (64014251), emitido pela **Superintendência da Unidade Central de Administração** - IGESDF/DP/UCAD/SUCAD, que estabelece como sendo de 174 o número mínimo de colaboradores para a função em comento.

Item	Descrição	CROQUI	Qtd. de itens por kit	Qtd. Mínima de peças a serem fornecidas
1	<p>CAMISA UNISSEX, COMPOSIÇÃO 65% ALGODÃO E 35%, COBERTURA INDANTHREN, POLIESTER, GRAMATURA APROXIMADA DE 120GR/M2, MÍNIMO 180 FIOS, MANGA CURTA, GOLA EM V TRANSPASSADA, COM 3 (TRÊS) BOLSOS (1 PARTE SUPERIOR ESQUERDA E 2 NAS LATERAIS INFERIORES) DIMENSÃO DE 18X15 (AXC). ACABAMENTO COM BARRA SIMPLES 1CM, COSTURA DUPLA. ABERTURA NAS LATERAIS DE 5 CM. ETIQUETA CONFORME PADRÃO ABNT. COR: PANTONE 193815. TAMANHOS DO P AO EXGG. LOGOMARCA EM SILKSCREEN NA PARTE POSTERIOR COM A INSCRIÇÃO: MAQUEIRO DIMENSÃO: 25 DE COMPRIMENTO COM ALTURA PROPORCIONAL, E NA PARTE ANTERIOR DIREITA COM BASE DE 8 CM E ALTURA PROPORCIONAL, NA COR BRANCA. DEVERÁ POSSUIR INSCRIÇÃO DO IGESDF NO BOLSO SUPERIOR NA COR BRANCA COM COMPRIMENTO DE 6CM E ALTURA PROPORCIONAL, CONFORME CROQUI EM ANEXO.</p>		2	905
2	<p>CALÇA UNISSEX, COMPOSIÇÃO 65% ALGODÃO E 35%, COBERTURA INDANTHREN, POLIESTER, GRAMATURA APROXIMADA DE 120GR/M2, MÍNIMO 180 FIOS, CÓS MÉDIO COM</p>		2	905

ELÁSTICO (+/- 3CM) E CORDÃO, BOLSOS LATERAIS, ACABAMENTO COM BARRA SIMPLES DE 1 CM COSTURA DUPLA. ETIQUETA CONFORME PADRÃO ABNT. COR: PANTONE 193815. TAMANHOS DO P AO EXGG. LOGOMARCA DO IGESDF EM SILKSCREEN NA LATERAL ESQUERDA, TERÇO MÉDIO, COR BRANCA, TAMANHO DA BASE DE 7 CM E ALTURA PROPORCIONAL, CONFORME CROQUI EM ANEXO.



CALÇADO PROFISSIONAL UNISSEX DE MATERIAL IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, ANATÔMICO, PARA USO PROFISSIONAL, SOLADO ANTIDERRAPANTE, PALMILHA COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO. COR: AZUL MARINHO/ESCURO. TAMANHOS: 33 AO 44.



1

453

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- Nome do representante legal da empresa e dados;
- Detalhamento do objeto;
- As quantidades;
- Valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- Prazo para entrega dos materiais;
- Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- Marca e modelo do objeto;
- Garantia do objeto; e
- Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O julgamento da proposta se dará mediante o estabelecido no regimento de compras e contratos do IGESDF, considerando o **Menor Preço Global**.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

7.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

7.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.

A apresentação de amostras das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

7.2. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

7.3. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

7.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será automaticamente desclassificado.

7.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09h00min as 17h00min em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará ou simplesmente descartará as amostras.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial, à administração da empresa ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Quanto à habilitação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em características e quantidades ao do objeto do item em disputa.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima de peças em disputa informadas no Item 4 deste elemento técnico;

c) Quanto à compatibilidade, será suficiente comprovar o fornecimento de qualquer tipo de uniforme, não necessariamente com as exatas especificações do produto contidas no Item 4 deste elemento técnico.

d) Licença de funcionamento ou sua respectiva dispensa, devidamente expedidos pelo poder público.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O fornecimento se dará por meio do envio de Ordem de Fornecimento pela área técnica correspondente, contendo quantidade, tamanhos e local de entrega.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF (Hospital de Base) no endereço SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70330-150 (setor Núcleo de Mobilidade HBDF - NUMOB), e no (Hospital Regional de Santa Maria) no endereço Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº, Santa Maria – CEP: 72.502-100 (setor Núcleo de Mobilidade HRSM - NUMOB) no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de serviço.

9.2.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal (ais) e da Ordem de Fornecimento;

9.2.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HBDF e HRSM (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do fornecedor.

9.4. O prazo da primeira entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.4.1. Após a entrega do primeiro pedido, as demais solicitações deverão ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento, estando a contratada sujeita às sanções previstas para o caso de descumprimento.

9.5. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.6. Embalados individualmente, em perfeito estado, identificados por tamanho ou numeração.

9.6.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(ais), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a. Número da ordem de fornecimento;

b. O nome do material;

c. A marca e o nome comercial;

d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;

e. Número do registro do produto no IMETRO ou na ANVISA/MS, **quando couber**.

9.7. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico será de 12 (doze) meses, renováveis por mais 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) material(ais), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

11.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.

11.2. Acusar o recebimento da Ordem de fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

11.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

11.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.5. Promover os ajustes necessários das peças de acordo com a necessidade da área, sem prejuízo ao disposto no item 11.8.1. deste Elemento Técnico.

11.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

11.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

11.8. Substituir, após solicitação do Fiscal ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade

da(s) marca(s) atual(ais) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se contra(m) fora da legislação aplicável.

- 11.8.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 11.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade do mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do IGESDF e dos
- 11.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.8. Caberá a área técnica emissão de Termo de Responsabilidade, no qual constará as especificações legais de uso, bem como as normas estabelecidas pelo Instituto e que deverá ser assinado pelo colaborador no momento do recebimento dos uniformes e
- 12.9. Caberá, ainda a área técnica, o controle e a emissão das Ordens de Fornecimento junto a contratada, informando-a acerca da necessidade de aquisição de novas peças.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (ais) será realizado em conjunto pelos Chefes dos Núcleos de Mobilidade do HBDF e do HRSM, que também serão responsáveis pelo controle e fiscalização do presente instrumento.

14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 14.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

15. PENALIDADES

- 15.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 15.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 13/outubro/2021.

Identificação dos Responsáveis pela elaboração pela área técnica e elaboração do Elemento Técnico nº 9/2021:

LEANDRO ASSIS MAIA

Chefe do Núcleo de Mobilidade do Hospital de Base

Matrícula nº [0000518-0](#)

MARCIA DARLENE OLIVEIRA LEMOS

Chefe do Núcleo de Mobilidade do Hospital de Santa Maria

Matrícula nº [0000793-4](#)

APROVAMOS o presente Elemento Técnico, consoante ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e AUTORIZAMOS a contratação do Regulamento procedimento de contratação.

MARINA SOUZA ROCHA

Gerente Administrativa do Hospital de Base

Matrícula nº [0000866-6](#)

HELBER CARVALHO SOUZA

Gerente Administrativo do Hospital de Santa Maria

Matrícula nº [0000498-5](#)

Nas atribuições de autoridades imediatas superiores responsáveis pelas Superintendências do Hospital de Base e Hospital de Santa Maria, APROVAMOS e AUTORIZAMOS o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ

Superintendente do Hospital de Base

Matrícula nº [0000486-0](#)

UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO

Superintendente do Hospital de Santa Maria

Matrícula nº [0000344-1](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ASSIS MAIA - Mat.:0000518-0, Chefe do Núcleo de Mobilidade**, em 23/11/2021, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA SOUZA ROCHA - Matr.0000866-6, Gerente Administrativo(a)**, em 23/11/2021, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74641219** código CRC= **26130D5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

[4042-7770 / 5522](#)